

## **TERMO DE REVOGAÇÃO**

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRONICO Nº 01120001.2025PE – SAAE**

**OBJETO:** ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE** de Limoeiro do norte através da Autoridade Competente deste procedimento, GABRIEL DA SILVA FREDERICO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o item 22 do Edital de Licitação com o art. **71, inciso II, § 2º, e art. 165 alínea “d” da lei federal 14.133/2021** e suas alterações posteriores e item 22.12 do Edital.

**CONSIDERANDO** que a Administração, observou estritamente os ditames legais, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, garantindo ampla e irrestrita competitividade aos interessados em Participar do Certame;

**CONSIDERANDO** que apesar de ter observado todos esses princípios em todo o procedimento da fase preparatória em consonância com o Art. 18 e incisos da Lei 14.133/2021, em especial o inciso V até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que um dos preceitos fundamentais, emanados na Administração Pública, consagrado na Constituição Federal de 1988, é a realização de procedimento licitatório, para suprir as demandas da Administração;

*A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se ‘em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior’ (‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).*

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório tem, entre seus objetivos fundamentais, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando-se a ampla competitividade entre os licitantes, de modo a garantir uma contratação segura, eficiente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, após a adjudicação do processo, verificou-se inconsistência na inserção dos itens constantes do Termo de Referência na plataforma de licitação BLL Compras, decorrente de falha na importação da planilha para o sistema, situação que ocasionou a fragmentação indevida da descrição dos itens, de modo que, no item 06 passou a constar apenas a indicação “TUBO DEFOFO 1 MPa JEI DN250mm/DE274mm”, enquanto a parte remanescente da descrição foi automaticamente deslocada e registrada no item 07, para ambos os lotes;

**CONSIDERANDO**, portanto, que tal inconsistência decorreu de erro material oriundo da quebra na importação da planilha para a plataforma eletrônica de licitação, resultando na apresentação dos itens da seguinte forma, conforme se passa a demonstrar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	V. UNIT
06	TUBO DEFOFO 1 MPa JEI DN250mm/DE274mm	450	252,67
07	Diâmetro interno (nominal) de 250mm e diâmetro externo de 274mm, Classe PN 10 (10bar = 1Mpa = 10kgf/cm <sup>2</sup> ) ou superior e ser resistente a impactos e compressão do solo. MATERIAL NÃO RECICLADO	1.485	372,49

#### Imagem de print da ordem dos itens na plataforma

6	TUBO DEFOFO 1 MPa JEI DN250mm/DE274mm	Metro	450,00	252,67
7	Diâmetro interno (nominal) de 250mm e diâmetro externo de 274mm, Classe PN 10 (10bar = 1Mpa = 10kgf/cm <sup>2</sup> ) ou superior e ser resistente a impactos e compressão do solo. MATERIAL NÃO RECICLADO	Metro	1.485,00	372,49
8	TUBO DEFOFO 1MPa JEI DN300MM/DE326MM. Especificação: Diâmetro interno (nominal) de 300mm e diâmetro externo de 326mm, Classe PN 10 (10bar=1Mpa=10kgf/cm <sup>2</sup> ) ou superior, resistente a impactos e compressão do solo. NÃO PODE SER FABRICADO COM MATERIAL RECICLADO	Metro	1.440,00	526,98

Diante disso, ocorre que, em razão da referida quebra na sequência de importação da planilha, verificou-se a alteração indevida da ordem dos valores unitários dos itens subsequentes, ocasionando inconsistências entre os preços registrados na plataforma e aqueles originalmente estimados para a contratação. Tal circunstância comprometeu a correspondência entre os itens e seus respectivos valores de referência, de modo que os preços apresentados não refletiam adequadamente os valores estimados pela Administração.

Ressalte-se que, após a realização da fase de disputa, não se mostra possível promover correções ou ajustes na planilha, uma vez que eventual reformulação implicaria alteração substancial dos valores já ofertados e negociados, os quais deveriam observar o limite do preço estimado, circunstância que inviabiliza a retificação sem prejuízo à lisura e à regularidade do certame.

Ademais, foi identificada outra inconsistência relevante, consistente na não inclusão do item 10 — “TUBO DEFOFO 1MPA JEI DN500MM/DE532MM” — constante do Termo de Referência, o qual não foi inserido na planilha disponibilizada na plataforma BLL Compras, ocasionando divergência entre o instrumento convocatório e os itens efetivamente disponibilizados para disputa.

Diante dessas inconsistências, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem a correção das falhas identificadas e a adequada republicação do procedimento licitatório, a fim de garantir a regularidade do processo e a realização de futura contratação de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Nesse contexto, a justificativa técnica para a correção das inconsistências e a preservação da competitividade do certame constituem elementos indispensáveis à validade do procedimento, configurando requisitos fundamentais para eventual republicação do edital.

Assim, ao se constatarem tais divergências decorrentes da quebra de especificação e da desordem dos itens constantes da planilha, em desacordo com a descrição do objeto prevista no Termo de Referência da licitação — ainda que tais inconsistências não tenham sido identificadas pelos licitantes, nem antes da fase de disputa, nem posteriormente — impõe-se a adoção das providências cabíveis, em observância ao princípio da isonomia, consagrado no art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, devendo ser assegurado tratamento igualitário e equânime a todos os participantes do certame.

Diante de todos os atos praticados no curso do procedimento e constatada a inviabilidade de correção das propostas arrematantes, em razão da existência de erros de natureza insanável, reconhecidos pela própria Administração em decorrência de falhas ocorridas no momento da inserção da planilha na plataforma eletrônica, procedeu-se à análise do disposto no item 8.2.5 do Edital, em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, verificou-se que não seria juridicamente possível proceder à desclassificação dos licitantes, uma vez que as inconsistências identificadas decorreram de equívocos operacionais alheios à atuação dos participantes do certame.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui a prerrogativa de rever seus próprios atos, inclusive revogá-los por razões de interesse público, conforme dispõe o art. 71, inciso II, §2º, e art. 165, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao tratar do princípio da autotutela administrativa, consolidou o entendimento por meio da Súmula 473, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

**CONSIDERANDO**, ainda, que a atuação da Administração Pública deve sempre estar orientada pelo princípio da supremacia do interesse público, que se sobrepõe aos interesses particulares, devendo nortear a adoção das medidas necessárias à preservação da legalidade, da lisura do procedimento licitatório e da adequada satisfação das necessidades administrativas.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** em todos os seus termos e por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. n.º **01120001.2025PE**, e conseqüentemente a licitação por Pregão Eletrônico, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS –SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, e que tome as devidas providências no sentido de reparar a formação do processo, e com o lançamento do novo certame mediante as conformidades essenciais para administração desta Autarquia.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a decisão é pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº **01120001.2025PE**, nos termos do artigo 71 da Lei 14.1333/21.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Limoeiro do Norte – CE 12 de Março de 2026.

GABRIEL DA SILVA FREDERICO  
AUTORIDADE COMPETENTE  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE nº 1.4.1.2.0 em todas as áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidades com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições Lei de Responsabilidade Fiscal, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto do citado inciso.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 13 de março de 2026.

**DILMARA AMARAL SILVA**  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO:**  
01120001.2025PE/

ESTADO DO CEARÁ – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE – AVISO DE REVOGAÇÃO.** MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º [01120001.2025PE](#) – SAAE. **OBJETO:** ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **DATA OCORRIDA A DISPUTA:** 06/02/2026 ÀS 08:30. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. A AUTORIDADE COMPETENTE DO SAAE COMUNICA AOS INTERESSADOS, CONFORME ART. 71, INCISO II, §§ 3º 4º, E ART. 165 ALÍNEA “D” DA LEI 14.133/2021. QUE O REFERIDO PROCESSO FOI **REVOGADO**, CONFORME JUSTIFICATIVAS CITADAS NO TERMO DE REVOGAÇÃO. GABRIEL DA SILVA FREDERICO, LIMOEIRO DO NORTE-CE.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO: /**

**DJR AGRONEGOCIO LTDA**  
CNPJ: 64.791.933/0001-27

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA,OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: DJR AGRONEGOCIO LTDA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CONGO - DANÇAS, SN - SÍTIO CONGO - CEP: 62937-899, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO: /**

**MARTA ROCHELE S CHAGAS PINHEIRO - EPP**  
CNPJ: 06.880.740/0001-46

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: MARTA ROCHELE S CHAGAS PINHEIRO - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO RAIMUNDO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS



